ASSINADO POS E DESSOAS: HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA, FERNANDO PASCHOAL DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO DE SOUZA e



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15615, DE 18 DE JULHO DE 2023

Define normas e diretrizes básicas para a realização da "62ª Festa do Folclore"

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no processo administrativo 1Doc nº 8342/2023,

DECRETA:

- **Art. 1º** Para a realização da "62ª Festa do Folclore" deverão ser observadas, dentre outras, as normas e diretrizes constantes deste Decreto a ser realizada na Rua Imaculada Conceição.
- **Art. 2º** A 62ª Festa do Folclore destina-se a preservar e valorizar as tradições típicas do folclore, notadamente no que se refere à música, à dança, à culinária e à cultura de modo geral.
- **Art. 3º** A Comissão Organizadora da "62ª Festa do Folclore", instituída pela Portaria nº 601, de 31/05/23 ficará responsável pela coordenação, organização e condução da festa, acompanhando todas as ações necessárias para bem realizá-la.
- Art. 4º No tocante à culinária, toda a comida comercializada na "62ª Festa do Folclore" deverá compreender pratos e produtos da cozinha caipira e tropeira.
- **Art. 5º** Para o exercício da atividade dos interessados como barraqueiro, ambulante, artesão, durante o evento, será exigida autorização da Prefeitura de Taubaté realizada por meio de credenciamento.
- **Art.** 6º Os barraqueiros, ambulantes e artesão somente poderão estacionar em áreas públicas e dentro do horário permitido pela organização do evento e nas condições de localização estabelecidas.
- **Parágrafo único.** Os espaços e suas respectivas destinações constarão de planta geral de posicionamento, elaborada pela Prefeitura de Taubaté.
- Art. 7º Fica proibida a cobrança de taxa de serviço pelos barraqueiros, ambulantes e artesãos.
- **Art. 8º** Fica proibido aos barraqueiros, ambulantes e artesão a perturbações ao sossego público como ruídos ou sons excessivos previstos no Capitulo II Seção I Do Sossego Público da Lei Complementar nº 7 de 17/05/1991.
- **Art. 9º** Fica proibido aos ambulantes, artesãos e barraqueiros a comercialização de quaisquer artigos que, a juízo da Comissão Organizadora do Evento, possam oferecer perigo à Saúde Pública, à Segurança ou apresentem qualquer inconveniente para evento.
- Art. 10. As barracas, o comércio ambulante e os bares cumprirão, obrigatoriamente, a seguinte grade de horários:
- 17/08/23 quinta-feira das 19:00 às 22:30 encerramento às 23:00h;
- 18/08/23 sexta-feira das 19:00 às 22:30 encerramento às 23:00h;
- 19/08/23 sábado das 09:00 às 22:30 encerramento às 23:00h; e
- 20/08/23 domingo das 09:00 às 22:30 encerramento às 23:00h.



- Art. 11. As barracas deverão ser montadas, impreterivelmente, até o dia 15/08/23 e cumprir com uso da carga elétrica autorizada pela Secretaria de Serviços Públicos, sob pena de incorrer em multas e risco à segurança do evento.
- **Art. 12.** As barracas de comidas obrigam-se a satisfazer as exigências dos Poder Públicos, inclusive, na instalação de um extintor de incêndio grande em ponto estratégico de fácil acesso.
- **Art. 13.** Os botijões de gás e extintores de incêndio utilizados serão inspecionados pela Defesa Civil, conforme normas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo devendo os mesmos assinar ao Termo de Compromisso constante do Credenciamento.
- **Art. 14.** A Vigilância Sanitária do Município deverá exercer supervisão, durante os preparativos e no decorrer do evento, objetivando o cumprimento das normas relativas à qualidade dos alimentos e produtos servidos e/ou oferecidos.
- Art. 15. O Município poderá instalar, a seu critério, banheiros químicos em locais apropriados.
- **Art. 16.** Fica proibida a comercialização de bebidas em garrafas de vidro, nem a utilização de copos de vidro ou latas, devendo ser utilizados somente materiais descartáveis.
- **Art. 17.** Os ambulantes locais, artesãos e permissionários sujeitam-se à fiscalização e cumprimento deste Decreto, observando-se as sanções previstas nos artigos 637, 649, 667, 677 da Lei Complementar n.º 07, de 17 de maio de 1991 e demais penalidades cabíveis deste mesmo diploma legal.
- **Art. 18.** Shows diurnos e noturnos serão realizados durante todo o evento e constarão da programação da "62ª Festa do Folclore", a ser previamente elaborada e divulgada.
- Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 18 de julho de 2023, 384º da fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR Prefeito Municipal

FERNANDO PASCHOAL DE OLIVEIRA Secretário de Cultura e Economia Criativa

> RODRIGO LUIS SILVA Secretário de Serviços Públicos

CARLOS ALBERTO DE SOUZA Secretário de Segurança Pública Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 18 de julho de 2023.

HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Municipal de Justiça
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA Diretora do Departamento Técnico Legislativo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6176-6C56-48C4-3865

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 279.XXX.XXX-18) em 18/07/2023 16:04:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 18/07/2023 16:05:45 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 18/07/2023 16:06:32 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FERNANDO PASCHOAL DE OLIVEIRA (CPF 355.XXX.XXX-95) em 18/07/2023 18:08:19 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CARLOS ALBERTO DE SOUZA (CPF 098.XXX.XXX-09) em 19/07/2023 17:08:25 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RODRIGO LUIS SILVA (CPF 259.XXX.XXX-02) em 20/07/2023 16:29:49 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6176-6C56-48C4-3865



62ª Festa do Folclore **Anexo** I

Secretaria de Serviços Públicos

1 IDENTIFICAÇÃO DO BAR	RAQUEIRO/ARTESÃO/AMBULANTE	
Nome:		
Endereço Residencial:		Numeral:
Bairro:	Cidade:	UF:
CEP	Telefone Residencial:	Telefone Celular:
RG:	CPF:	IM / RCF:
Auxiliar 1		
RG (auxiliar):	CPF (auxiliar):	Telefone (auxiliar):
Produtos Comercializados:		
2 DECLARAÇÃO		
Eu abaiya subscrita, yanba salis	itar autorização para comercializar no ever	ata a daclara:
I. As informações prestadas i	na "Identificação" (item 1) e documentos	que apresento para fins de inscrição são
	de e condizentes com a realidade atual. Fi ime previsto no Código Penal Brasileiro;	ico ciente através deste documento que a
II. Ter retirado a primeira via d	as taxas do evento;	má Partas Dal Pai EO7 Vila São Jasá sam
•	das taxas para a retirada da credencial.	mé Portes Del Rei, 507, Vila São José, com
	Taubaté,d	lede
	Assinatura do Declarante	



62ª Festa do Folclore **Anexo** II

Secretaria de Serviços Públicos

3	DOCUME	NTOS APRESENT	TADOS			
TITULAI	R					
() Carte		() RG/CPF	() Comp. Endereço	() 2 Foto 3x4	() Outros	
AUXILIA	ND 1		1		1	
() Carte		() RG/CPF	() Comp. Endereço	() 2 Foto 3x4	() Outros	
Servido	r: 			Taubaté,	dede	<u></u> ·
4	NÚMERO	DA VAGA E BO	LETO DE TAXA			
			entou a documentação devid gido, o número da inscrição e	•		
Inscriçã	o nº		Boleto taxa de impres	ssão de nº	·	
Servido	r: 			Taubaté,	dede	
5	TERMO D	E RESPONSABIL	IDADE			
Eu, abaixo subscrito, por meio deste "Termo de Responsabilidade", declaro ter: I. Pago a(s) taxa(s) devida(s) e apresentado o comprovante; II. Retirado minha credencial, cujo o porte e apresentação são obrigatórios durante o evento; III. Obrigação de restituir a área do evento completamente limpa e desocupada no término da desmontagem. IV. Total responsabilidade por minhas atividades e de meus auxiliares na edição deste evento e seu decreto, bem como demais legislações vigente, em especial as: Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Estadual nº 14.592/2011, Resolução SSP nº 122/1985, Resolução RDC ANVISA nº 216/2004 e Lei Complementar Municipal 007/1991.						
			Taubaté	e,de	de	
			Assinatura do Declara	ante		



62ª Festa do Folclore **Anexo** III

Secretaria de Serviços Públicos

<u>DECLARAÇÃO DO MORADOR</u> <u>Autorização para Barraqueiro</u>

Eu, _	, portador do
RG	nºe do CPF/MF nº, residente na
	na cidade TAUBATÉ, estado de
SÃO	PAULO, na qualidade de responsável legal pela Residência, declaro para todos os fins que autorizo o
Sr(a).	
	portador do RG nºe do CPF/MF nº,instalação da
Tenda	a de 3m x 3m pertencente a Prefeitura Municipal de Taubaté durante a 62 ª Festa do Folclore, estar ciente de
todas	as normas legais, técnicas e regulamentares para a instalação e funcionamento da barraca e equipamentos que
utiliza	am botijões de gás e energia elétrica, ao Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndio e as exigências da
Vigila	ância Sanitária Municipal para a adequada manipulação, preparo e fornecimento de gêneros alimentícios e
bebid	as.
Decla	aro outrossim que exercerei a devida orientação e fiscalização perante terceiros que explorem tais atividades,
respo	nsabilizando-me por eventuais danos pessoais ou materiais que possam ocorrer durante o evento.
Decla	ro ainda, estar ciente de que: 1) é expressamente vedado perturbações ao sossego público com ruídos ou sons
exces	sivos, evitáveis, conforme artigo 633 da Lei Complementar 007 de 17 de maio de 1991; 2) poderá a Prefeitura
estab	elecer as restrições que julgar convenientes, no sentido de assegurar a ordem e a moralidade, dos divertimentos e
os sos	ssego da vizinhança, conforme Artigo 645, Parágrafo 2, da referida Lei.
Decla	ro finalmente, estar ciente do Título VI – Das Posturas Municipais da Lei Complementar 007/91 – Código de
Order	nação Espacial do Município.
Firmo	o o presente termo de Responsabilidade possuindo total conhecimento de minhas obrigações e riscos, e
desob	origando Prefeitura Municipal de Taubaté de quaisquer ônus e responsabilidade por danos materiais ou morais,
dando	o irretratável e irrevogável isenção à mesma caso ocorra.
	Taubaté. de de



Secretaria de Serviços Públicos

62ª Festa do Folclore **Anexo** IV

DECLARAÇÃO DO MORADOR

Eu,		,
portador do RG nºe e	do CPF/MF nº	,
residente na		na cidade
TAUBATÉ, estado de SÃO PAULO, na qualidade de	responsável legal pela Residência, declaro	para todos
os fins que estou ciente de todas as normas leg	gais, técnicas e regulamentares para a in	nstalação e
funcionamento da barraca e equipamentos que utilizar	n botijões de gás e energia elétrica, ao Proje	eto Técnico
de Segurança Contra Incêndio e as exigências da	a Vigilância Sanitária Municipal para a	ı adequada
manipulação, preparo e fornecimento de gêneros alime	entícios e bebidas.	
Declaro outrossim que exercerei a devida orientação	o e fiscalização perante terceiros que exp	plorem tais
atividades, responsabilizando-me por eventuais danos	s pessoais ou materiais que possam ocorre	r durante o
evento.		
Declaro ainda, estar ciente de que: 1) é expressamente	e vedado perturbações ao sossego público	com ruídos
ou sons excessivos, evitáveis, conforme artigo 633 da	a Lei Complementar 007 de 17 de maio o	de 1991; 2)
poderá a Prefeitura estabelecer as restrições que julga	ar convenientes, no sentido de assegurar a	ordem e a
moralidade, dos divertimentos e os sossego da vizinh	nança, conforme Artigo 645, Parágrafo 2,	da referida
Lei.		
Declaro finalmente, estar ciente do Título VI - Das	Posturas Municipais da Lei Complementa	ır 007/91 –
Código de Ordenação Espacial do Município.		
Firmo o presente termo de Responsabilidade possuindo	lo total conhecimento de minhas obrigações	s e riscos, e
desobrigando Prefeitura Municipal de Taubaté de quai	isquer ônus e responsabilidade por danos n	nateriais ou
morais, dando irretratável e irrevogável isenção à mesr	ma caso ocorra.	
Taub	paté, de	de



62ª Festa do Folclore **Anexo** V

Secretaria de Serviços Públicos



Termo de Compromisso Para Ambulantes Que Utilizem Trailers, Barracas e Similares em Eventos Temporários

Visando o atendimento das medidas de segurança contra incêndio para eventos		
temporários, Eu,, portador da		
cédula de identidade RG, inscrito(a) no CPF sob o nºe com a licença		
de Ambulante/Artesão e Barraqueiro sob o nº, comprometo-me a atender as exigências abaixo,		
mantendo-as em condições de utilização durante todo o evento:		
I. Usar como recipiente transportável apenas o botijão 13 Kg de GLP (P-13), o qual será instalado em área externa, com ventilação natural e permanente;		
II. A mangueira a ser utilizada entre o aparelho e o botijão será do tipo metálica flexível, de acordo com normas vigentes, esclarecendo que de nenhuma forma será utilizada a mangueira plástica ou borracha;		
III. Será utilizado reguladores de pressão adequado ao botijão e o aparelho conforme as normas vigentes;		
IV. Será utilizado 01 (um) extintor de Água de 10L (litros), com capacidade extintora de no mínimo 2-A e 01 (um) de Pó Químico Seco – PQS de 4Kg (quilos), com capacidade extintora de no mínimo 20-B:C; (Observação: esses extintores poderão ser substituídos por 01 (um) extintor de Pó Químico Seco tipo ABC de 4Kg (quilos), com capacidade extintora de no mínimo 2-A e 20-B:C para uma área coberta de até 50m²)		
V. Os Extintores serão instalados em locais acessíveis, desobstruídos, sinalizados e disponíveis para o emprego imediato em princípios de incêndio, estando o suporte fixado na estrutura a uma altura entre 0.10m a 1,6m do piso ou permanecerão no solo em suportes apropriados entre 0,10m a 0,20m do piso. Declaro estar ciente que, caso não atenda integralmente às exigências acima, terei minha licença de funcionamento cassada.		
Taubaté,dede		